



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 249/2022

Salvador do Sul, 15 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 051/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 051/2022, que altera a redação do artigo 3º da Lei Nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

O cenário político nacional ainda está bastante conturbado e, consequentemente, o cenário econômico apresenta incertezas para o futuro próximo, diante das especulações quanto às mudanças que podem ocorrer. O mundo ainda está enfrentando a COVID-19. Novas variantes surgem e novos surtos de infecção decorrentes destas fazem com que as pessoas tenham suas capacidades produtivas afetadas, ao menos temporariamente. Podemos afirmar que ainda estamos vivendo um período fora da normalidade. Ou, ao menos, diferente daquilo que chamávamos de normal a poucos anos.

Porém, a vida precisa continuar. Decisões devem ser tomadas. O momento exige cautela por parte dos gestores municipais diante do quadro de incertezas. Mas, há a preocupação com a valorização dos servidores que foram bastante impactados pela LC 173/2020. A concessão de aumentos de salário reais na atual situação político/econômica pode ter impactos orçamentários futuros. Por isso, os gestores devem buscar alternativas



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

para minimizar as perdas dos servidores. Uma das possibilidades é a concessão de benefícios, a exemplo do vale alimentação.

O aumento no vale alimentação, passando de R\$ 20,00 para R\$ 25,00, embora não seja este o valor ideal para cobrir as despesas diárias com a alimentação do servidor, representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento). Percentual esta que está bem acima do impacto inflacionário do período entre o último ajuste e este que está sendo proposto.

O valor de R\$ 20,00 (vinte reais) será reajustado para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a partir de janeiro de 2023, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR)

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 25,00 (vinte reais) a partir de janeiro de 2023, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR)

Art. 2º O servidor não poderá cumular diária e vale alimentação para o mesmo dia, sendo-lhe devido apenas a diária.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 3576 de 25 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
PROVADO EM 19/12/2022

DR Imam M. M. da C.

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES
Henrique B. P.
PRESIDENTE 2022

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Recebido
15/12/2022

Karina



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

PODER EXECUTIVO

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 08/2022 REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 051 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**
DATA: 15.12.2022

Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.

EVENTO		Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008, que dispõe sobre a Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação: Art.3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) a partir de janeiro de 2023, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.
	Criação	
<input checked="" type="checkbox"/>	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Janeiro de 2023	Em todos os anos futuros.

QUADRO 1

**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS
DOIS SEGUINTES
PODER EXECUTIVO**

Natureza	2023	2024	2025
Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008, que dispõe sobre a Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação: Art.3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) a partir de janeiro de 2023, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.	283.783,50	283.783,50	283.783,50
Total dos Acréscimos	283.783,50	283.783,50	283.783,50

QUADRO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	283.783,50	41.223.000,00	0,68
2024	283.783,50	42.364.589,97	0,66
2025	283.783,50	42.264.223,82	0,67

ff

9

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da concessão do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Auxílio-Alimentação	Auxílio-Alimentação	Auxílio-Alimentação

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.569/2021), em seu artigo 15, prevê:

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Portanto, a LDO expressamente autoriza o reajuste no pagamento do auxílio alimentação, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3
Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2023	Empenhado no exercício	Valores Totais a Empenhar em 2022	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.3.90.16.00.00	1.027.800,00	0	1.027.800,00	0,00	0,00
TOTAL	1.027.800,00	0	1.027.800,00	0,00	0,00

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente em 2023, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

ff

Q

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

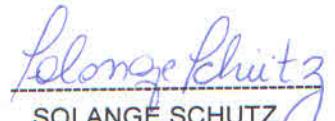
QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos com vale alimentação	% / RCL
2018	25.558.484,69	10.977.616,96	42,95
2019	27.171.105,96	12.145.263,40	44,70
2020	29.037.625,80	12.916.663,51	44,48
2021	34.821.590,50	14.447.986,40	41,49
2022	38.826.549,25	16.221.276,99	41,78
2023	35.157.681,30	15.878.493,12	45,16
2024	34.360.450,98	16.385.411,86	47,69

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram efetuadas com base nos valores calculados para a LOA/2022;

Salvador do Sul, 15 de dezembro de 2022.


SOLANGE SCHUTZ
Contadora CRC 081974/0-6



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro do reajuste no valor do vale-alimentação em R\$ 5,00 (cinco reais) por dia e por servidor.

DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 15 de dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO ECKERT
ORDENADOR DE DESPESA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 038/2022

Salvador do Sul, 19 de dezembro de 2022.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 051, de 15 de dezembro de 2022 – Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008 que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei visa alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

No ofício de encaminhamento o Executivo esclarece:

“O cenário político nacional ainda está bastante conturbado e, consequentemente, o cenário econômico apresenta incertezas para o futuro próximo, diante das especulações quanto às mudanças que podem ocorrer. O mundo ainda está enfrentando a COVID-19. Novas variantes surgem e novos surtos de infecção decorrentes destas fazem com que as pessoas tenham suas capacidades produtivas afetadas, ao menos temporariamente. Podemos afirmar que ainda estamos vivendo um período fora da normalidade. Ou, ao menos, diferente daquilo que chamávamos de normal a poucos anos.

Porém, a vida precisa continuar. Decisões devem ser tomadas. O momento exige cautela por parte dos gestores municipais diante do quadro de incertezas. Mas, há a preocupação com a valorização dos servidores que foram bastante impactados pela LC 173/2020. A concessão de aumentos de salário reais na atual situação político/econômica pode ter impactos orçamentários futuros. Por isso, os gestores devem buscar alternativas para minimizar as perdas dos servidores. Uma das possibilidades é a concessão de benefícios, a exemplo do vale alimentação.

O aumento no vale alimentação, passando de R\$ 20,00 para R\$ 25,00, embora não seja este o valor ideal para cobrir as despesas diárias com a



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

alimentação do servidor, representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento). Percentual esta que está bem acima do impacto inflacionário do período entre o último ajuste e este que está sendo proposto.

O valor de R\$ 20,00 (vinte reais) será reajustado para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a partir de janeiro de 2023, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR)"

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 249/2022; da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 08/2022, datada de 15 de dezembro de 2022 e firmada pela Contadora do Município Sra. Solange Schutz Altevogt e pelo ordenador de despesas Sr. Prefeito Municipal; e, de cópias das Leis Municipais nº 2686, de 02 de abril de 2008 e 3576, de 25 de janeiro de 2022.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à matéria do PL, veja-se que o art. 1º visa alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.686/2008, o qual possui a seguinte redação dada pela 3576/2022:

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 20,00 (vinte reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR)

Do cotejo entre a redação atual do referido artigo e a redação pretendida se constata que o objetivo da referida alteração é reajustar o valor do vale-alimentação, fato que se coaduna com as competências do Prefeito no que tange às questões afetas à Administração.

Ademais, o Impacto Orçamentário e Financeiro acompanha o PL, em cumprimento à LRF e ao art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Ocorre que sob a ótica da técnica legislativa, constata-se que o art. 4º do Projeto de Lei em análise não se mostra adequado, visto que se extrai da proposta de redação do art. 3º que o novo valor deverá incidir somente a partir de janeiro de 2023. Em outras palavras, a cláusula de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

vigência do Projeto de Lei não se coaduna com a intenção do Prefeito manifestada no texto da proposta de nova redação do art. 3º. Vejamos:

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 25,00 (vinte reais) a partir de janeiro de 2023, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR) [grifei e sublinhei]

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É importante ressaltar que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro que acompanha o PL também demonstra que a medida incidirá somente a partir de janeiro de 2023.

Desse modo, entende-se que o problema verificado poderá ser resolvido por meio de Emenda Modificativa.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, vez que sugere a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais, desde que seja corrigida a cláusula de vigência por meio de Emenda Modificativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371

LEI Nº 3576 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 20,00 (vinte reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR)

Art. 2º O servidor não poderá cumular diária e vale alimentação para o mesmo dia, sendo-lhe devido apenas a diária.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 3348 de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 25 DE JANEIRO DE 2022.



MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
José Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

LEI N° 2686 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE VALES-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Volnei Garcia de Lima, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - É instituído o Programa de Vale-Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais, entre eles os Servidores Efetivos, os Cargos em Comissão e os Secretários Municipais, a razão de 1 (um) vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato, desta natureza, com pessoa jurídica, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 7,00 (sete reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei, os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias e suficientes do orçamento vigente.

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal N° 2647 de 21 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL,
02 de abril de 2008.

VOLNEI GARCIA DE LIMA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Laudir Inácio Rauber
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 038/2022

Salvador do Sul, 19 de dezembro de 2022.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 051, de 15 de dezembro de 2022 – Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008 que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei visa alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

No ofício de encaminhamento o Executivo esclarece:

“O cenário político nacional ainda está bastante conturbado e, consequentemente, o cenário econômico apresenta incertezas para o futuro próximo, diante das especulações quanto às mudanças que podem ocorrer. O mundo ainda está enfrentando a COVID-19. Novas variantes surgem e novos surtos de infecção decorrentes destas fazem com que as pessoas tenham suas capacidades produtivas afetadas, ao menos temporariamente. Podemos afirmar que ainda estamos vivendo um período fora da normalidade. Ou, ao menos, diferente daquilo que chamávamos de normal a poucos anos.

Porém, a vida precisa continuar. Decisões devem ser tomadas. O momento exige cautela por parte dos gestores municipais diante do quadro de incertezas. Mas, há a preocupação com a valorização dos servidores que foram bastante impactados pela LC 173/2020. A concessão de aumentos de salário reais na atual situação político/econômica pode ter impactos orçamentários futuros. Por isso, os gestores devem buscar alternativas para minimizar as perdas dos servidores. Uma das possibilidades é a concessão de benefícios, a exemplo do vale alimentação.

O aumento no vale alimentação, passando de R\$ 20,00 para R\$ 25,00, embora não seja este o valor ideal para cobrir as despesas diárias com a



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

alimentação do servidor, representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento). Percentual esta que está bem acima do impacto inflacionário do período entre o último ajuste e este que está sendo proposto.

O valor de R\$ 20,00 (vinte reais) será reajustado para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a partir de janeiro de 2023, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR)"

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 249/2022; da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 08/2022, datada de 15 de dezembro de 2022 e firmada pela Contadora do Município Sra. Solange Schutz Altevogt e pelo ordenador de despesas Sr. Prefeito Municipal; e, de cópias das Leis Municipais nº 2686, de 02 de abril de 2008 e 3576, de 25 de janeiro de 2022.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à matéria do PL, veja-se que o art. 1º visa alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.686/2008, o qual possui a seguinte redação dada pela 3576/2022:

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 20,00 (vinte reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR)

Do cotejo entre a redação atual do referido artigo e a redação pretendida se constata que o objetivo da referida alteração é reajustar o valor do vale-alimentação, fato que se coaduna com as competências do Prefeito no que tange às questões afetas à Administração.

Ademais, o Impacto Orçamentário e Financeiro acompanha o PL, em cumprimento à LRF e ao art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Ocorre que sob a ótica da técnica legislativa, constata-se que o art. 4º do Projeto de Lei em análise não se mostra adequado, visto que se extrai da proposta de redação do art. 3º que o novo valor deverá incidir somente a partir de janeiro de 2023. Em outras palavras, a cláusula de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

vigência do Projeto de Lei não se coaduna com a intenção do Prefeito manifestada no texto da proposta de nova redação do art. 3º. Vejamos:

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 25,00 (vinte reais) a partir de janeiro de 2023, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR) [grifei e sublinhei]

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É importante ressaltar que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro que acompanha o PL também demonstra que a medida incidirá somente a partir de janeiro de 2023.

Desse modo, entende-se que o problema verificado poderá ser resolvido por meio de Emenda Modificativa.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, vez que sugere a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais, desde que seja corrigida a cláusula de vigência por meio de Emenda Modificativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 056/2022

Projeto de Lei Nº 51/22

Projeto de Lei Nº 051/2022 - Altera a redação do artigo 3º da Lei Nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por unanimidade () maioria a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Sequem as assinaturas dos membros da CFO:

Marciel Vendelino Rhoden - Presidente -

112

Roque Both - Relator-

Tiago Oliveira Bento - Membro



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2022

Os vereadores que abaixo subscrevem, com assento nessa Casa Legislativa, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, propõe Emenda Modificativa na redação do Projeto de Lei nº 051/2022, conforme arrolado abaixo:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Justificativa

A emenda visa adequar a cláusula de vigência da Lei, em consonância com o que consta na redação do art. 3º do Projeto de Lei e com o que se depreende da Estimativa de impacto orçamentário de financeiro anexada ao PL.

André Inácio Mallmann
André Inácio Mallmann
Vereador Republicanos

Cristian Eugênio Muxfeldt
Cristian Eugênio Muxfeldt
Vereador MDB

Henrique Anselmo Kirch
Henrique Anselmo Kirch
Vereador do MDB

Elaide Petry Löff
Elaide Petry Löff
Vereadora do MDB

Marcel Vendelino Rhoden





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Vereador do MDB

Maribela Weschenfelder

Maribela Weschenfelder

Vereadora PP



Romeu Recktenwalt

Vereador do MDB

Roque Afonso Both
Vereadora PP

Tiago O. Bento
Tiago Oliveira Bento
Vereador Republicanos

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2022.